



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

(ART. 99, § 1º DA LOMI)

Período 01-05-98 a 08-06-98

Através de quadro de

salários da Câmara e

Prefeitura municipal

Boare

SERVIDOR RESPONSÁVEL

RESOLUÇÃO n.º 390/1998

Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal que lhe confere o Art. 25, da Resolução Legislativa n.º 215, de 03.11.1993, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Paracatu, ficam reajustados, a partir de 01.06.1998, em 15,122% (quinze inteiros e cento e vinte e dois décimos por cento), correspondentes à recomposição da perda de seu poder aquisitivo nos exercícios de 1996 e 1997, respectivamente de 10,564% e 4,558%, baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, aos vinte e sete dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e oito.


VEREADOR JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO
Presidente


VEREADOR JOSÉ MARIA ANDRADE PORTO
Vice-Presidente


VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ MACHADO ROCHA
Secretário

